



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 002/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 14 de fevereiro de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº002/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO		005/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E DENNIS LUIZ Ambos honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, SR. MÁRCIO ANDRÉ CORREA CANTANHERE FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I E II, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA E FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, §2º, II, AMBOS DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. CLUBE, SR. DOUGLAS RIBEIRO SOUSA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, I, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §§1º E 2º, AMBOS DO CBJD, DANDO-LHE 10 (dez) DIAS CORRIDOS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-I, §2º C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II, DA LEI 9.615 DA LEI PELÉ.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO		013/2011
TIPO		DENÚNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. D. LIMOEIRO F. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ARTIGO 64, "g" E ART. 65, AMBOS DO RGC/FCF.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	023/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 400,00 (quatrocentos reais) POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C ARTIGOS 67, §3º E ART. 5º, "c", DO RGC/FCF, DANDO-LHE O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	025/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDSON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDJF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE CRATO ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA COM MULTA R\$ 300,00 (trezentos reais), POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ART.44, "f", DO RGC/FCF, DANDO-LHE O PRAZO DE 07 (sete) DIAS CORRIDOS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE CRATO ESPORTE CLUBE FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ART.44, "f", DO RGC/FCF.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO		033/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E DENNIS LUIZ Ambos honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. FRANCISCO PAULO DOS SANTOS SOBRINHO FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPIPOCA E. CLUBE, SR. ALISSON KLEYTON MARQUES PEREIRA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	035/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ NEWTON CARVALHO DE BARROS (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, SR. FRANCISCO OSVALDO DA SILVA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I E II, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A E SEU PARAGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II, LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.</p>
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FRANCISCO WARES BEZERRA (presidente), FREDERICO BANDEIRA (vice-presidente), CAIO VALÉRIO FALCÃO, MARCONDES PAULO e HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente ANDREI AGUIAR. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU, DENNIS LUIZ DE ABREU e RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 15 de FEVEREIRO OUTUBRO de 2011. Fortaleza, 15/02/2011.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA DO TJDF-CE